CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

INDICAÇÃO Nº 50, DE 03 DE MAIO DE 2017

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental apresentar a esta Casa Legislativa a presente Indicação requerendo que, após sua leitura no plenário, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis, com nossas homenagens:

INDICAÇÃO

INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a criação de uma lei instituindo no município o Programa "Porteira Adentro".

JUSTIFICATIVA

Encaminho esta indicação, pois tive conhecimento de que no município vizinho de São Sebastião da Bela Vista este programa foi implantado há alguns anos e têm ajudado muito os pequenos e médios produtores rurais do município.

O Programa "Porteira Adentro" visa incentivar as atividades desenvolvidas no campo, auxiliando na execução de obras de infraestrutura como construção e reforma de silos, trincheiras, escavação de fossa ecológica, terraplanagem, abertura e conservação de estradas, entre outros.

Como a iniciativa de leis dessa natureza é privativa do Executivo, encaminho anexo uma cópia da lei de São Sebastião da Bela Vista para servir de modelo, e espero que muito em breve nosso município também conte com este programa que, com certeza, muito beneficiará nossos pequenos e médios produtores rurais.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2017.

João Clarismon Salvador
Vereador

LEI Nº 1.109, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

"CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através deações direcionadas aproporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II. Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III. Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;

§ 1° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2° - Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, como AMESP, etc., mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

§ 3° - Para os casos do inciso I, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 2 (dois) quilômetros entre a estrada municipal e a propriedade particular, podendo ser excedidos em até mais 01 (um) quilômetro.

§ 4° - Para os casos do inciso II, a Prefeitura realizará os serviços até o limite máximo de 16 (dezesseis) horas de trabalho de cada máquina para cada produtor sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.

Art. 3° - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Obras Municipal com antecedência mínima de 30 dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada bairro.

Parágrafo Único - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 4° - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II. Ter como atividade principal à atividade rural, e;

III. Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais.

Art. 5º - A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Obras que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria de Obras, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 6º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

I. Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 22 de Agosto de 2013.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal